

NOTA TÉCNICA Nº 074/2021/CG03

Assunto: Apreciação de recursos administrativos interpostos após publicação do Resultado da Análise Técnica do Ato Convocatório nº 11/2021.

Referência: Processo nº 094/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos Programas Municipais de Educação Ambiental e do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ com foco em recursos hídricos.

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: RH-II.

COMITÊ: Guandu.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Recursos interpostos pelas empresas ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, e contrarrazão enviada pela empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.

1. HISTÓRICO

Considerando o andamento do Processo nº 094/2021 para a contratação de empresa especializada para elaboração dos Programas Municipais de Educação Ambiental e do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II – Guandu/RJ com foco em recursos hídricos, conforme Carta nº 026/2021/CBH



Guandu-RJ, de 16 de abril de 2021, foi publicado o Ato Convocatório nº 11/2021 em 01/06/2021.

A fase de habilitação do certame ocorreu na data de 24/06/2021, onde compareceram 06 (seis) empresas interessadas. Nesta ocasião apenas 05 (cinco) empresas foram consideradas habilitadas, sendo estas: PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A., EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA., e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. A empresa CICLOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. realizou interposição de recursos referente a sua inabilitação na data de 28/06/2021, tendo essa sido indeferida nos termos do Parecer nº 194/2021/AGEVAP/JUR.

A abertura dos envelopes das propostas técnicas das empresas habilitadas ocorreu na data de 23/07/2021, sendo os seus conteúdos analisados através da Nota Técnica nº 058/2021/CG03, conforme condições previstas no Anexo VIII - Pontuação Técnica do termo de referência. Todas as empresas habilitadas atenderam às exigências mínimas para a entrega de atestados e alcançaram pontuação mínima, motivo pelo qual nenhuma foi desclassificada nesta etapa.

Após publicação do resultado da análise técnica, foram interpostos recursos pelas empresas ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA e ainda, contrarrazão enviada pela empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.

2. OBJETIVO

Apreciação dos recursos administrativos interpostos ao resultado da análise das propostas técnicas do Ato Convocatório nº 11/2021.

3. ANÁLISE

3.1. Recurso interposto por ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



O recurso interposto pela empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA versa sobre a nota que recebeu na análise técnica – 8,75 pontos, por não concordar com a pontuação atribuída no Quesito B - Capacidade Técnica do Responsável Técnico.

Destacamos a seguir os principais pontos da argumentação apresentada pela empresa para fundamentar o recurso:

Na Nota Técnica observou-se que para o profissional não foi considerado um dos atestados (referente à CAT 540/2021). A ENVEX não concorda com essa avaliação, pois apresentou profissional devidamente qualificado e com experiência conforme exigido no Ato Convocatório. O atestado apresentado deve ser reanalisado e considerado em face do que se expõe a seguir.

Na página 34, da documentação da Proposta Técnica, a licitante ENVEX apresentou o atestado CAT 540/2021, referente à Coordenação da Execução de Programas Ambientais referente a LI nº 843/2011-IBAMA, da Obra na BR040, localizada entre os municípios de Petrópolis e Duque de Caxias, ambos no Estado do Rio de Janeiro. **O atestado referido demonstra que o serviço foi executado entre 16 de agosto de 2017 a 31 de março de 2019 e concluído!**

O serviço foi executado no período acima referido, não se restando dúvidas de que se trata de um serviço concluído, e não de execução parcial conforme indicado na Nota Técnica. Na própria CAT 540/2021, consta o termo “atividade concluída”, conforme reproduzido abaixo:

Além da alegação que o serviço foi executado de forma parcial, o que não procede, a Comissão Técnica argumentou que o objeto foi concluído através da CAT 541/2021. O entendimento foi equivocado, pois foram apresentadas duas CATs, cujo contratante é o mesmo, mas cada Certidão de acervo Técnico é relacionada a um serviço. Seguem trechos dos atestados de capacidade técnica apresentados:



Conforme indicado, as CAT's apresentadas referem-se à contratação de DOIS serviços pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, **porém são serviços distintos, ambos concluídos!**, não sendo possível restar dúvidas sobre isso, conforme documentos apresentados na fase da licitação e evidenciados neste documento. Se a Comissão concluiu que os serviços não foram concluídos ou que foram apenas parcialmente executados, essa conclusão é equivocada. Ressalta-se mais uma vez que ambos os serviços foram concluídos de forma satisfatória, conforme documentação apresentada na licitação.

Na CAT 540/2021, onde consta a Certificação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, que atesta a responsabilidade técnica do serviço concluído pelo Profissional Helder Rafael Nocko, consta o prazo de execução e a conclusão do serviço, conforme já elucidado neste documento. No Atestado, anexo a esta CAT 540/2021, nele constam descritos os serviços realizados no âmbito do projeto contratado e quais programas foram monitorados. Consta nessa relação 10 programas, conforme parte do atestado, apresentada abaixo:

Talvez o termo "execução de parte dos programas..." existente na CAT 540/2021 tenha levantado a dúvida da comissão. Mas esse termo foi usado apenas para dizer que essa CAT não se refere à execução da totalidade de programas ambientais presentes no PBA da contratante. Mas ao contrário do que pode ter interpretado a comissão, isso não quer dizer que apenas parte do objeto descrito no atestado e na CAT tenham sido executados. Deve-se deixar claro que os programas ambientais citados no atestado e na CAT foram totalmente executados e concluídos.

Além do exposto que comprova a validade do documento apresentado, é de suma importância neste recurso, evidenciar que a CAT 540/2021 foi apresentada no Ato Convocatório 10/2021, em que a ENVEX foi vencedora. Neste processo licitatório, de forma assertiva, a Comissão Técnica julgou o atestado válido e atribuiu a nota corretamente para a ENVEX, conforme publicado na NOTA TÉCNICA Nº 007/2021/CG27_20.

De forma específica, requer-se:

1. REVISÃO da pontuação atribuída para o profissional da ENVEX com experiência em Atividades de mobilização social e/ou comunicação social na área de educação ambiental ou educomunicação de 1,25 pontos para 2,5;
2. REVISÃO da pontuação final da ENVEX de 8,75 pontos para 10 pontos;

Reanalizando os documentos citados pela empresa, entregues no envelope "Proposta Técnica", é possível verificar que constam na CAT 540/2021 a informação de que a atividade foi concluída, assim como as datas de início e conclusão efetiva

do objeto, informações também contidas na Declaração anexa à CAT, emitida pela empresa contratante.



Analisando o atestado e com base no exposto pela empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no recurso administrativo interposto, pode-se entender que a empresa foi contratada para execução de parte dos programas ambientais referentes à LI nº 843/2011-IBAMA (10 programas), o que não quer dizer que tenha executado o objeto para o qual foi contratada de forma parcial.



PROGRAMAS DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL

Foram contemplados nos serviços a elaboração dos relatórios, estudos e levantamentos de campo, assessoria, auxílio na gestão de documentos e no atendimento das condicionantes das licenças ambientais e tramitação com os órgãos competentes. Os programas de gestão e monitoramentos ambientais contaram com equipe fixa permanente e equipe de consultores para os programas específicos. Vale mencionar que no período de prestação dos serviços as obras da NSS estavam paralisadas, sendo executado o monitoramento de parte dos programas ambientais abrangidos na LI, conforme exposto abaixo:

- **PROGRAMA DE GESTÃO E SUPERVISÃO AMBIENTAL**
- **PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
- **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS**
- **PROGRAMA DE CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS**
- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E PLANO DE EMERGÊNCIA**
- **PROGRAMA DE PAISAGISMO E COMPENSAÇÃO DA FLORA**
- **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-PRAD**
- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO E MITIGAÇÃO DO ATROPELAMENTO DA FAUNA**
- **PROGRAMA DE TRANSPLANTE E RESGATE DO GERMOPLASMA VEGETAL**



Ainda, no que diz respeito ao entendimento exposto na Nota Técnica nº 058/2021/CG03 de que as CATs 540/2021 e 541/2021 são referentes ao mesmo objeto, podemos entender que se trata de um equívoco, pois conforme exposto pela empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, as CATs apresentadas foram emitidas em função de projetos distintos.

CAT 540/2021:

Observações:
COORD ADJUNTA DE ESTUDOS E EXECUÇÃO DO PIAA REF. A L01143/2011-BAMA NA BR 040-EM PETROPÓLIS/DIQUE DE CASIAS - RJ

CAT 541/2021:

Observações:
COORD ADJUNTA-ESTUDOS E EXECUÇÃO DO PIAA REF. A L01187/2013-BAMA NOS TRECHOS JUIZ DE FORA/MO-RIJO DE JANEIRO/RJ

Dada a análise do recurso apresentado, tendo sido este acatado, segue quadro com a pontuação obtida pela empresa ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para o Quesito B.

Objeto - Pontuação do Responsável Técnico (Q _B)	Pontuação por Atestado	Número de Atestados Válidos Enviados	Total
1 Atestado como responsável técnico em elaboração de planos na área ambiental (Plano de Educação Ambiental, Plano de Recursos Hídricos, Plano de Sanamento Básico ou Plano de Resíduos Sólidos).	1,25	2	5,00
2 Atestado como responsável técnico em atividades de mobilização social e/ou comunicação social na área de educação ambiental ou educomunicação.	1,25	2	

3.1. Recurso interposto por CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA

O recurso interposto pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA versa sobre a nota que recebeu na análise técnica – 8,75 pontos, por não concordar com a pontuação atribuída no Quesito B - Capacidade Técnica do Responsável Técnico.



Destacamos a seguir os principais pontos da argumentação apresentada pela empresa para fundamentar o recurso:

In casu, a Recorrente indicou para o cargo em referência, a engenheira ambiental **Carolina Silva Péres de Carvalho**, à qual, nos termos da avaliação realizada, fora atribuída apenas **3,75 pontos**, sendo desconsiderado o Atestado de Capacidade Técnica (CAT nº 2814549/2021) emitido pela AGB Peixe Vivo.

Contudo, a avaliação da documentação da profissional em questão se deu de maneira incorreta e equivocada.

Em relação ao Atestado supracitado, a i. Comissão de Julgamento considerou que o documento “*não foi considerado visto que o responsável técnico indicado não estava na condição de responsável técnico do projeto*”.

Ocorre que, como dito alhures, é nítido o equívoco cometido, **uma vez que consta claramente a profissional Carolina Silva Péres de Carvalho como Responsável Técnica do projeto no Atestado de capacidade técnica emitido pela contratante AGB Peixe Vivo.**

Contudo, a avaliação da documentação da profissional em questão se deu de maneira incorreta e equivocada.

Em relação ao Atestado supracitado, a i. Comissão de Julgamento considerou que o documento “*não foi considerado visto que o responsável técnico indicado não estava na condição de responsável técnico do projeto*”.

Ocorre que, como dito alhures, é nítido o equívoco cometido, **uma vez que consta claramente a profissional Carolina Silva Péres de Carvalho como Responsável Técnica do projeto no Atestado de capacidade técnica emitido pela contratante AGB Peixe Vivo.**

Reanalizando os documentos citados pela empresa, entregues no envelope “Proposta Técnica”, é possível verificar que a profissional é declarada “Responsável Técnica” tanto pelo CREA-MG através da CAT com Registro de Atestado nº 2814549/2021, quanto pelo atestado emitido pela AGB Peixe Vivo, apesar de constar como equipe de apoio no corpo técnico do projeto.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2814549/2021
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **CAROLINA SILVA PERES DE CARVALHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CAROLINA SILVA PERES DE CARVALHO**
Registro: **MG-103443/D MG** RNP: 1405849851
Título profissional: ENGENHEIRA AMBIENTAL, ENGENHEIRA AMBIENTAL

Número da ART: **1420180000004537578** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/05/2018 Baixada em: 18/06/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO** CPF/CNPJ: **09.226.288/0001-91**
Endereço do contratante: Rua DOS CARIJÓS Nº: 166
Complemento: 5º ANDAR Bairro: CENTRO
Cidade: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30120060
Contrato: 003/2018 Celebrado em: 23/04/2018
Valor do contrato: R\$ 382.691,73 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: Estação ECOLÓGICA DE FECHOS Nº:
Complemento: Bairro: VALE DO SOL
Cidade: Nova Lima UF: MG CEP: 34011000
Data de início: 08/05/2018 Conclusão efetiva: 08/07/2019
Finalidade: AMBIENTAL
Proprietário: **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO** CPF/CNPJ: 09.226.288/0001-91
Atividade Técnica: **20 - ELABORAÇÃO** OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) > #1003-1050 - PARA OUTROS FINS 41 - PLANEJAMENTO 8 hora por dia; **4 - CONSULTORIA** OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) > #1003-1050 - PARA OUTROS FINS 43 - PROJETO 8 hora por dia; **7 - EXECUÇÃO** OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) > #1003-1050 - PARA OUTROS FINS 45 - TREINAMENTO 8 hora por dia;

Observações
COORD., ELAB. E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA EM TORNO DA IMPORTÂNCIA HÍDRICA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE FECHOS, EM NOVA LIMA/MG.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins de direito, que a empresa contratada **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, CREA MG Nº 033891, CNPJ: **07.080.673/0001-48**, localizada na na Rua Aguapeí, nº99, bairro Serra, em Belo Horizonte/MG – CEP: 30240-240, executou para a empresa contratante AGB Peixe Vivo, CNPJ: 09.226.288/0001-91, localizada no endereço Rua Carijós nº 166 - 5º andar – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP – 30120-060, a **“SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA EM TORNO DA IMPORTÂNCIA HÍDRICA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE FECHOS, EM NOVA LIMA, MINAS GERAIS, E SUA EXPANSÃO”**, conforme discriminado abaixo:

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

Contratante dos Serviços: Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós nº 166 - 5º andar – Centro – Belo Horizonte – MG – 30120-060. Telefone: (31) 3207-8500. – E-mail: agenciapeixevivo@agenciapeixevivo.org.br.

Contrato Nº 003/2018, assinado em 23/04/2018.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para serviços de Comunicação Social e Mobilização Social e Comunitária em torno da importância hídrica da Estação Ecológica de Fechos, em Nova Lima, Minas Gerais, e sua expansão.

Período: 14/05/2018 a 13/07/2019 (14 meses, sendo 12 meses de execução).

Percentual contratual realizado: 100% (cem por cento).

Licitação: Ato Convocatório nº 020/2017, com Ordem de Serviço nº 005/2018, datada em 14/05/2018.

Responsável Técnica: Carolina Silva Peres de Carvalho / ART nº 1420180000004537578

Valor total do Contrato: R\$ 382.691,73 (Trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e três centavos).

Dada a análise do recurso apresentado, tendo sido este acatado, segue quadro com a pontuação obtida pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA para o Quesito B.

Objeto - Pontuação do Responsável Técnico (Q _B)	Pontuação por Atestado	Número de Atestados Válidos Enviados	Total
1 Atestado como responsável técnico em elaboração de planos na área ambiental (Plano de Educação Ambiental, Plano de Recursos Hídricos, Plano de Sanamento Básico ou Plano de Resíduos Sólidos).	1,25	2	5,00
2 Atestado como responsável técnico em atividades de mobilização social e/ou comunicação social na área de educação ambiental ou educomunicação.	1,25	2	

3.3. Contrarrazão PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.

A empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A. encaminhou contrarrazões aos recursos interpostos pelas empresas ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.

O documento apresentado foi analisado, e os argumentos foram respondidos por meio do exposto nos itens anteriores (análise dos recursos interpostos).

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise dos recursos administrativos interpostos, foram revisadas as Notas de Qualificação Técnica (NQT) das empresas ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, passando a valer o quadro abaixo, estando todas as concorrentes classificadas para a próxima etapa do Ato Convocatório (análise de preço).

Empresa Proponente	Pontuação Quesito A	Pontuação Quesito B	NQT
MYR	5,00	5,00	10,00
PROFILL	5,00	5,00	10,00
ENVEX	5,00	5,00	10,00
CONSOMINAS	5,00	5,00	10,00
EME	3,75	3,75	7,50



5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar este documento à Comissão de Julgamento do Ato Convocatório nº 11/2021 para publicação e continuidade.

Resende/RJ, 30 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Nathália dos Santos Costa Vilela

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Rafael Cardoso Welter

Assessor Diretoria Executiva Resende